

recimento dessas febres foi attribuido á imperfeição do serviço de saneamento feito nessa localidade.

Já se acha elaborado o regulamento para execução da Lei n. 200, de 18 de Setembro de 1896, na parte relativa ao serviço de prophylaxia sanitaria, e em breves dias será expedido o respectivo Decreto. Com os recursos dados por essa Lei ás auctoridades sanitarias, e desde que sejam postas em pratica as medidas consignadas no regulamento a que me refiro, estou certo de que não mais reapparecerão com tanta intensidade em nosso Estado as mortíferas epidemias que assolaram uma parte importante do mesmo, em os annos de 1895, 1896 e começo de 1897.

* *

A instrucção publica primaria, secundaria, superior e professional, vae continuando a merecer dos poderes legislativo e executivo toda a attenção.

Com as medidas por vós decretadas, e consignadas na Lei n. 221, e que serão dentro em breve praso postas em pratica, com a expedição dos regulamentos que para esse fim já estão elaborados, muito terá a lucrar esse ramo do serviço publico.

Torna-se preciso, para complemento dessas medidas, que doteis o Poder Executivo de recursos para construcção de casas onde funcionem as escolas de instrucção primaria, e para acquisição do material preciso para melhor diffusão do ensino, de accôrdo com os modernos preceitos pedagogicos.

Em muitas localidades, principalmente nas Cidades, não existem edificios para as necessidades da instrucção e em muitas outras os destinados para esse fim são de todo imprastaveis, quer se tenha em vista a hygiene e a pedagogia, quer as commodidades do professor.

Em geral mal remunerado, tem ainda o professor primario, em muitas localidades do Estado, o encargo de pagar o aluguel de casa onde funcione a escola que rege, e a casa nessas condições adquirida é quasi sempre má. Mesmo os edificios pertencentes ao Estado, existentes em diversas

localidades, e destinados ás escolas publicas, não satisfazem ás condições exigidas pela pedagogia moderna, e muitos delles precisam de concertos radicaes para sua conservação.

Com os escassos recursos que têm sido votados nos orçamentos de annos anteriores, para aquisição de mobilia e material escolar para as escolas primarias do Estado, quasi todas as cadeiras existentes nas cidades têm sido dotadas com este melhoramento na proporção da verba orçamentaria.

E' indispensavel habilitardes o Governo com os precisos meios para aquisição de mobilia e material escolar para todas as escolas primarias.

Estas são hoje em numero de 2.120, não se contando as creadas e mantidas pelas Camaras Municipaes, Conselhos Districtaes, e associações particulares, e é forçoso dizer que os sacrificios feitos pelo legislador e pelos demais poderes publicos do Estado em prol da instrucção primaria não têm sido compensados na proporção que era para desejar-se, em parte por falta de recursos com que o professor possa mais facilmente ministrar o ensino a seus alumnos, e em parte pela má distribuição de cadeiras em localidades onde a população escolar é diminuta, com prejuizo de outras, onde essa população é avultada.

Penso que, em vez de ser creado maior numero de escolas de instrucção primaria, seria medida de utilidade fazer o legislador melhor distribuição das actualmente existentes, remunerar melhor o professor e ministrar-lhe material tecnico para maior facilidade na divulgação do ensino.

De accôrdo com o que foi disposto na Lei n. 221, de 14 de Setembro de 1897, têm sido concedido aos professores de instrucção primaria, com exercicio effectivo de mais de 10, 15 ou 20 annos, a gratificação annual de 5, 10 e 15 % sobre seus actuacs vencimentos.

Penso ser de justiça tornardes extensiva essa medida aos lentes e professores das Escolas Normaes, Gymnasio e Escola de Pharmacia.

As Escolas Normaes do Estado e as Municipaes que se acham no gozo de prerogativas concedidas pela Lei n. 41, que as equipararam áquellas, vão funcçãoando regularmente e dando os beneficos fructos que são de esperar de in-